



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.347, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

**TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO
DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS
DEPENDÊNCIAS E CERCANIAS DE
TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único – A instalação do equipamento citado no *caput* considerará proporcionalmente o número de alunos e servidores existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Artigo 2º - Cada Unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações externas no interior da escola, excetuando salas de aula, secretarias, sala de professores, administração e cozinha.

Parágrafo único – O equipamento citado no *caput* deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Artigo 3º - As escolas situadas em áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 05 de novembro de 2021.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 668/2021 de autoria do Vereador Francisco Carlos Teixeira Brando.